



RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2017.07.00017P
INTERESSADO: CLEUSA VIEIRA ARANTES
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
RELATÓRIO: N.º 007/2017

BREVE RELATO

A Sra. Cleusa Vieira Arantes, requereu desta instituição o benefício de PENSÃO POR MORTE, conforme folha n.º 02 dos autos, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Aluirson da Silva Arantes em 19/06/2017, no Município de Barra do Bugres-MT.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos pessoais:

Do interessado:

Cópia do CPF: 206. 129. 901-69 RG: 0073047-5, SSP/PR, da Sra. Cleusa Vieira Arantes, Certidão de Óbito do Senhor Aluirson da Silva Arantes n.º 065177 01 55 2017 4 00010 176 0003806 61, certidão de casamento n.º. 065177 01 55 1984 2 00009 248 0000921 95, folhas 03 a 06 dos autos.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. 11 de julho de 2017, Ano XII/Nº 2.768, folha 10 dos autos.

Conforme planilha de cálculo de pensão por morte, o vencimento do cônjuge amparado pela Lei Complementar Municipal n.º 052/2013 é de R\$ 2.329,96 (dois mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).

O benefício de Pensão por Morte, amparado pelo Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC 41/2003, acrescentada pela Emenda Constitucional n.º. 70/2012, c/c art., 28, I, art. 29 inciso I e art. 7º, inciso I da Lei Municipal n. 1.554/2005 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a Reestruturação do Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barra do Bugres, A Controladoria Geral de Controle Interno **emite parecer FAVORÁVEL** à concessão do benefício de pensão por morte, para a Sra. **Cleusa Vieira Arantes**.

É o relatório.

Barra do Bugres, 12 de Julho de 2017.


ALIANDRO PIOVEZAN GOMES
Controlador Interno

*Recbi em 12.07.17
Alexandra S. Castro.*